ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 -Fone - (66) 3546-1337
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br E-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

AUTOR: Ver.ª Prof. ª NAYARA

APROVADO
Sessão do dia: 13 / 10 / 26
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 037/2026

Indico com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. Marcos Fernando Feldhaus, Prefeito Municipal a adoção de medidas para possibilitar que parte da hora-atividade dos profissionais do magistério seja cumprida em local de livre escolha, inclusive no domicílio do professor, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA: Senhor Prefeito Municipal, a presente indicação tem como objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para possibilitar que parte da hora-atividade dos profissionais do magistério possa ser cumprida em local de livre escolha, inclusive no domicílio do professor, quando as atividades desenvolvidas não exigirem a sua presença física na unidade escolar.

A hora-atividade é um período fundamental para o desenvolvimento do trabalho docente, sendo utilizada para planejamento das aulas, elaboração e correção de atividades e avaliações, preparação de materiais pedagógicos, registros e organização das ações educacionais.

Muitas dessas atividades exigem concentração, organização e disponibilidade de tempo, podendo ser realizadas com eficiência fora do ambiente escolar. Dessa forma, permitir que parte da hora-atividade seja cumprida em casa representa uma possibilidade de maior flexibilidade e autonomia na organização do trabalho do professor, sem que isso implique redução da carga horária ou prejuízo às atividades pedagógicas.

A proposta também busca valorizar o profissional da educação, reconhecendo que o trabalho docente ultrapassa o período em sala de aula e que o planejamento adequado é essencial para garantir melhores condições de ensino e aprendizagem.

Ressalta-se que a medida deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo critérios, limites e quais atividades poderão ser realizadas fora da unidade escolar, garantindo a continuidade do atendimento aos alunos, a organização das escolas e o cumprimento integral das atribuições profissionais.

Assim, a presente indicação busca conciliar a necessidade de organização da rede municipal de ensino com a valorização dos profissionais da educação, proporcionando maior flexibilidade para o cumprimento de parte da hora-atividade e contribuindo para melhores condições de trabalho e planejamento pedagógico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 -Fone - (66) 3546-1337
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br E-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Indicação 037/2026 – Fls. 002

CONCLUSÃO: Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade da presente proposta e adote as medidas necessárias para sua regulamentação.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 08 de outubro de 2026.

PROF.ª NAYARA
Vereadora
MDB

ASSINATURAS DE APOIO

Roberto Dalmaso
Presidente
PSDB

Arnaldo França
Vice-Presidente
PSDB

Leandro Alusio
1º Secretário
PSDB

Sargento Norberto
Vereador 2º Secretário
PL

Amaral
Vereador
PSD

Marciel
Vereador
Republicanos

Vilmar Giachini
Vereador
MDB

Vilson Perigo
Vereador
PP

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2026 - DATA: 17 DE JUNHO DE 2026

Sugestão
Modelo Município
de Sinop-MT

Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

--

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta os arts. 43-E, 45-A e 45-B à Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º Acrescenta o Art. 43-E à Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, nos seguintes termos:

"Art. 43-E. O horário de atendimento ao público das Unidades Educativas da rede municipal de ensino compreende os turnos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), sendo esse o horário regular de aulas ministradas aos alunos.

§ 1º As Unidades Educativas que operam em regime de tempo integral ou em modalidade com horário diferenciado terão seus horários de atendimento ao público e de aulas regulares definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se a estas as disposições desta Lei Complementar no que couber.

§ 2º Para fins de cumprimento da hora-atividade presencial, a permanência do Professor na Unidade Educativa dar-se-á, conforme o horário de atendimento ao público estabelecido no caput deste artigo."

Art. 3º Acrescenta o Art. 45-A à Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, nos seguintes termos:

"Art. 45-A. Fica autorizada aos Professores da Educação Pública Básica do Município de Sinop a flexibilização do horário de cumprimento da hora-atividade prevista no Art. 45 desta Lei Complementar, observados os seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) da carga horária de hora-atividade deverá ser cumprida de forma presencial, nas dependências da Unidade Educativa de lotação do Professor ou nos locais onde forem realizadas as formações convocadas pela SME, dentro do horário estabelecido no §2º do Art. 43-E desta Lei Complementar, sendo vedado o seu cumprimento em horário coincidente com as aulas regulares por ele ministradas;

II - 60% (sessenta por cento) da carga horária de hora-atividade poderá ser cumprida em regime não presencial, em qualquer local, mediante registro em sistema de ponto eletrônico e lançamento no sistema das atividades pedagógicas realizadas semanalmente.

§ 1º O somatório de todas as atividades realizadas pelo Professor na Unidade Educativa, incluindo horas-aula regulares e hora-atividade presencial, não poderá exceder 8 (oito) horas diárias.

§ 2º As formações convocadas pela Secretaria Municipal de Educação têm caráter prioritário e obrigatório, sendo cumpridas dentro do percentual presencial previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º As convocações excepcionais realizadas durante o período não presencial contam como cumprimento do percentual previsto no inciso II deste artigo, não alterando o percentual presencial obrigatório.

§ 4º O lançamento das atividades pedagógicas referentes ao regime não presencial deverá ser validado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educativa no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 5º A flexibilização de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao período de hora-atividade, sendo vedada qualquer alteração no horário das aulas regulares ministradas aos alunos, garantida em sua integralidade a carga horária de regência.

§ 6º O cumprimento da hora-atividade em regime flexibilizado não caracteriza sobrejornada, acréscimo ou prorrogação de jornada, nem gera qualquer direito ou vantagem de natureza remuneratória, tendo em vista o regime estatutário a que se submetem os Profissionais da Educação Pública Básica do Município.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos de registro e controle ao exercício da hora-atividade em regime não presencial.

§ 8º A flexibilização prevista neste artigo não poderá ser utilizada como justificativa para redução, supressão ou descumprimento da hora-atividade legalmente assegurada ao Professor.

§ 9º Caso o Professor opte por cumprir o percentual não presencial previsto no inciso II deste artigo nas dependências da Unidade Educativa, deverá observar o horário estabelecido no Art. 43-E desta Lei.

§ 10 O Professor deverá comunicar à direção da Unidade Educativa, no início de cada mês, a forma de cumprimento da hora-atividade que adotará no período, sendo vedada a alternância entre os regimes presencial e não presencial sem prévia comunicação e autorização da direção."

Art. 4º Acrescenta o Art. 45-B à Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, nos seguintes termos:

"Art. 45-B. Poderá ser atribuída ao Professor, em caráter eventual e emergencial, mediante convocação formal da direção da Unidade Educativa ou da Secretaria Municipal de Educação, carga horária de aulas além do limite de sua jornada contratada, denominada aula excedente.

§ 1º A aula excedente decorre de ato administrativo de convocação formal, aceito voluntariamente pelo Professor, não sendo este obrigado, em hipótese alguma, a sua realização.

§ 2º A aula excedente não configura ampliação, prorrogação ou acréscimo de jornada de trabalho para qualquer efeito estatutário ou remuneratório, dada a sua natureza eventual e emergencial e a voluntariedade de sua aceitação.

§ 3º A remuneração da aula excedente dar-se-á por hora/aula efetivamente realizada, calculada com base no subsídio do Professor, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, não se incorporando ao subsídio para qualquer efeito, sujeitando-se aos descontos tributários e previdenciários legalmente previstos.

§ 4º A hora-atividade prevista no Art. 45 desta Lei não incide sobre as aulas excedentes, aplicando-se exclusivamente à jornada contratada do Professor.

§ 5º Os critérios de convocação, os limites de atribuição, os procedimentos operacionais e os parâmetros de remuneração da aula excedente serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do segundo semestre letivo de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 17 de junho de 2026.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal